



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 063/2023

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise da necessidade de definição sobre a resposta a ser encaminhada ao interessado, conforme suposta denúncia recebida.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que o Art. 21 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõe:

Art. 21. Compete à CER:

(...)

IV - atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

Considerando que o Art. 41 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõe:

Art. 41. A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade do candidato e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para

outrem.

Considerando que a Presidência do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE-PR encaminhou mensagem eletrônica para o endereço eletrônico da CER no dia 16 de novembro de 2023, intitulado "Denúncia - Candidato Paulo Nascimento".

Considerando o conteúdo da mensagem eletrônica conforme segue:

Encaminho postagem do candidato Paulo Nascimento, realizada em seu LinkedIn, onde comenta uma postagem caluniosa e que não corresponde à verdade.

Utiliza-se de fake news para pedir votos para o candidato que apoia em detrimento aos concorrentes.

Solicito providências urgentes.

Considerando que toda a instrução do presente caso é representada pelo protocolo 321843/2023.

Considerando que conforme extrato de parecer jurídico específico apresentado em atenção ao presente caso:

Entretanto, embora a conduta noticiada pelo Presidente do Sindicato dos Engenheiros (SENGE-PR) não possa ser objeto de análise por parte da CER, ainda assim é certo que a propagação de *fake news*, além de ser vedada pelo ordenamento jurídico vigente, também coloca em risco o próprio processo eleitoral, através da sua fragilização mediante expedientes que possuem potencial de confundir o eleitor, motivo pelo qual a conduta de que veiculou a referida notícia pode, em tese, ser entendida como infração ética, nos termos da Deliberação CEF nº. 113/2020 da Comissão Eleitoral Federal, que assim dispõe:

PRECEDENTE - Deliberação CEF nº 113/2020: “o caso em tela [prática de compartilhamento de notícias falsas] não se enquadra nas hipóteses constantes no art. 46, não sendo possível, portanto, a aplicação das penalidades previstas no Regulamento Eleitoral ainda que venha a ser constatada veiculação de notícia falsa”; “constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem (art. 13, da Resolução nº 1.002, de 2002)”; “DELIBEROU: encaminhar cópia da presente denúncia, bem como da defesa apresentada para a Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar com base nos elementos apresentados nos documentos da denúncia e da defesa”.

Portanto, diante de tudo que foi exposto, opinamos pelo encaminhamento do presente caderno administrativo para a Câmara Especializada da modalidade do profissional que veiculou as referidas *fake news*, para fins de apuração da sua conduta sob o aspecto ético, com base nos elementos apresentados nos documentos carreados aos autos.

Considerando que o presente caso foi previamente decidido por meio do Ad Referendum Coordenador CER nº 06/2023, sendo posteriormente pautado para homologação da Comissão Eleitoral Regional - CER

em sua reunião nº 10, conforme item 3.6 "Decisão Ad Referendum Coordenador CER nº 06/2023".

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

1. Por conhecer a conduta noticiada pelo Presidente do Sindicato dos Engenheiros (SENGE-PR), a qual embora não possa ser objeto de análise por parte da CER, em tese, pode ser entendida como infração ética, nos termos da Deliberação CEF nº. 113/2020 da Comissão Eleitoral Federal.
2. Por promover todos os encaminhamento necessários junto à Câmara Especializada da modalidade do profissional que veiculou as referidas *fake news*, para fins de apuração da sua conduta sob o aspecto ético, com base nos elementos apresentados nos documentos carreados aos autos.
3. Por determinar o encaminhamento de resposta ao interessado, nos termos da presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Pontes, Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 28/11/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1509876** e o código CRC **C5FE4780**.